

INSTITUI O REGIME DO SALÁRIO DE FAMÍLIA
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARETAMA.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de salário-família para os funcionários, efetivos, interinos, em comissão, em disponibilidade, exta numerários, me salidas e aposentados desta Prefeitura.

§ - 1º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto e madrasta, bem assim todo aquele que tiver menor de dezoito anos, ou incapazes de trabalhar, sob sua guarda, provadamente.

§ - 2º - O Salário-família será consedido a todos servidor ou inativo que tiver dependente, a razão de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 2º - Consideram-se dependentes desde que vivam total ou parcialmente ás expensas do servidor ou inativo.

a) o filho menor de dezoito anos

b) o filho inválido de qualquer idade

§ único - compreende-se nas alíneas a e b os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Art: 3º - O salário-família será pago independentemente de frequência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem será objeto de transação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

Art. - 4º - Não será percebido o salário-família nos casos em que o servidor inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração salário ou provento.

§ único - O disposto neste artigo, não se aplica ao casos deciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de férias ou doença em pessoa da família.

Art. - 5º - Nenhum imposto ou taxa gavará o salário-família nem sobre ele será baseada qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.

Art. - 6 - Fica sujeito a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassação da aposentadoria ou disponibilidade, o servidor ou inativo que apresentar declaração ou documentação falsa para se abilitar ao salário-família ou emitir comunicação nos casos em que este deva ser reduzido ou suprimido.

Art. 7 - Os servidores e inativos beneficiados pelo salário-família, instituído por este decreto, a partir da data em que iniciar seu pagamento, ficam excluídos do direito de abono familiar.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.